



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA N° 43

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	30	
Secretaria de Estado de Saúde		30	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI N° 6.522, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Dia do Combate à Importunação Sexual no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia do Combate à Importunação Sexual, que é comemorado, anualmente, no dia 3 de fevereiro.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput fica incluído no calendário de comemorações e festividades oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos públicos devem promover debates, palestras e audiências nas semanas que antecedem e sucedem o Dia do Combate à Importunação Sexual, para dar visibilidade às ações e conscientizar a população sobre a forma de enfrentamento do crime de importunação sexual.

§ 1º Os eventos relacionados ao Dia de Combate à Importunação Sexual devem, sempre que possível, estar em harmonia com a programação realizada no Distrito Federal.

§ 2º As ações referentes ao Dia do Combate à Importunação Sexual são planejadas e executadas em parceria com os movimentos e organizações sociais que atuam em defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º As casas noturnas de qualquer natureza, ambientes públicos ou privados que promovam shows, bem como as empresas de transporte coletivo rodoviário e a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, por meio de televisão ou de cartazes, devem divulgar o Dia do Combate à Importunação Sexual.

Parágrafo único. A divulgação deve conter o dia 3 de fevereiro como o Dia do Combate à Importunação Sexual, a informação de que a importunação sexual é crime e o número 180 para denúncia.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2020.

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI N° 6.523, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, devida aos integrantes dos cargos de Técnico de Saúde e de Auxiliar de Saúde, será paga e, ao final, extinta, em parcelas iguais, na forma e prazos abaixo:

I – a primeira parcela, a partir de 1º de abril de 2020;

II – a segunda parcela, a partir de 1º de outubro de 2020;

III – extinta, a partir de 1º de março de 2021.

Parágrafo único. O Poder Executivo pode antecipar a incorporação das parcelas previstas no caput, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e não ocorra o comprometimento dos limites de despesa de pessoal e das metas fiscais.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de que trata o art. 1º ficam estabelecidos na forma do Anexo Único, observadas as respectivas datas de vigência.

Parágrafo único. Após o prazo definido no art. 1º, III, nenhuma parcela é devida a título de GATA e o parcelamento e incorporação de que trata esta Lei não podem resultar em percentual maior que 30%.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Assistência Pública à Saúde cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 4º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada, exclusivamente, pelos índices de reajustes gerais dos servidores públicos distritais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2020.

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA:		20 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021
ESPECIAL	V	2.480,83	2.706,36	2.977,00	4.961,67	5.412,73	5.954,00	
	IV	2.421,25	2.641,36	2.905,50	4.842,50	5.282,73	5.811,00	
	III	2.361,67	2.576,36	2.834,00	4.723,33	5.152,73	5.668,00	
	II	2.302,08	2.511,36	2.762,50	4.604,17	5.022,73	5.525,00	
	I	2.242,50	2.446,36	2.691,00	4.485,00	4.892,73	5.382,00	
PRIMEIRA	VI	2.155,83	2.351,82	2.587,00	4.311,67	4.703,64	5.174,00	
	V	2.107,08	2.298,64	2.528,50	4.214,17	4.597,27	5.057,00	
	IV	2.058,33	2.245,45	2.470,00	4.116,67	4.490,91	4.940,00	
	III	2.009,58	2.192,27	2.411,50	4.019,17	4.384,55	4.823,00	
	II	1.960,83	2.139,09	2.353,00	3.921,67	4.278,18	4.706,00	
	I	1.912,08	2.085,91	2.294,50	3.824,17	4.171,82	4.589,00	
TÉCNICO EM SAÚDE	VII	1.847,08	2.015,00	2.216,50	3.694,17	4.030,00	4.433,00	
	VI	1.809,17	1.973,64	2.171,00	3.618,33	3.947,27	4.342,00	
	V	1.771,25	1.932,27	2.125,50	3.542,50	3.864,55	4.251,00	
	IV	1.733,33	1.890,91	2.080,00	3.466,67	3.781,82	4.160,00	
	III	1.695,42	1.849,55	2.034,50	3.390,83	3.699,09	4.069,00	
	II	1.657,50	1.808,18	1.989,00	3.315,00	3.616,36	3.978,00	
	I	1.619,58	1.766,82	1.943,50	3.239,17	3.533,64	3.887,00	
SEGUNDA	VII	1.576,25	1.719,55	1.891,50	3.152,50	3.439,09	3.783,00	
	VI	1.554,58	1.695,91	1.865,50	3.109,17	3.391,82	3.731,00	
	V	1.532,92	1.672,27	1.839,50	3.065,83	3.344,55	3.679,00	
	IV	1.511,25	1.648,64	1.813,50	3.022,50	3.297,27	3.627,00	
	III	1.489,58	1.625,00	1.787,50	2.979,17	3.250,00	3.575,00	
	II	1.467,92	1.601,36	1.761,50	2.935,83	3.202,73	3.523,00	
	I	1.446,25	1.577,73	1.735,50	2.892,50	3.155,45	3.471,00	
TERCEIRA	VII	1.425,58	1.593,91	1.756,50	2.852,50	3.122,27	3.460,00	
	VI	1.404,92	1.561,27	1.723,50	2.812,50	3.081,82	3.418,00	
	V	1.383,25	1.531,64	1.693,50	2.772,50	3.041,82	3.376,00	
	IV	1.362,58	1.499,91	1.663,50	2.732,50	2.991,82	3.334,00	
	III	1.341,92	1.468,27	1.633,50	2.692,50	2.941,82	3.292,00	
	II	1.321,25	1.436,64	1.593,50	2.652,50	2.891,82	3.250,00	
	I	1.299,58	1.405,00	1.553,50	2.612,50	2.841,82	3.208,00	

CARGO	CARGA HORÁRIA:		24 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021
ESPECIAL	V	2.480,83	2.706,36	2.977,00	4.134,72	4.510,61	4.961,67	
	IV	2.421,25	2.641,36	2.905,50	4.035,42	4.402,27	4.842,50	
	III	2.361,67	2.576,36	2.834,00	3.936,11	4.293,94	4.723,33	
	II	2.302,08	2.511,36	2.762,50	3.836,81	4.185,61	4.604,17	
	I	2.242,50	2.446,36	2.691,00	3.737,50	4.077,27	4.485,00	
PRIMEIRA	VI	2.155,83	2.351,82	2.587,00	3.593,06	3.919,70	4.311,67	
	V	2.107,08	2.298,64	2.528,50	3.511,81	3.831,06	4.214,17	
	IV	2.058,33	2.245,45	2.470,00	3.430,56	3.742,42	4.116,67	
	III	2.009,58	2.192,27	2.411,50	3.349,31	3.653,79	4.019,17	
	II	1.960,83	2.139,09	2.353,00	3.268,06	3.565,15	3.921,67	
TÉCNICO EM SAÚDE	I	1.912,08	2.085,91	2.294,50	3.186,81	3.476,52	3.824,17	
	VII	1.847,08	2.015,00	2.216,50	3.078,47	3.358,33	3.694,17	
	VI	1.809,17	1.973,64	2.171,00	3.015,28	3.289,39	3.618,33	
	V	1.771,25	1.932,27	2.125,50	2.952,08	3.220,45	3.542,50	
	IV	1.733,33	1.890,91	2.080,00	2.888,89	3.151,52	3.466,67	
SEGUNDA	III	1.695,42	1.849,55	2.034,50	2.825,69	3.082,58	3.390,83	
	II	1.657,50	1.808,18	1.989,00	2.762,50	3.013,64	3.315,00	
	I	1.619,58	1.766,82	1.943,50	2.699,31	2.944,70	3.239,17	
	VII	1.576,25	1.719,55	1.891,50	2.627,08	2.865,91	3.152,50	
	VI	1.554,58	1.695,91	1.865,50	2.590,97	2.826,52	3.109,17	
TERCEIRA	V	1.532,92	1.672,27	1.839,50	2.554,86	2.787,12	3.065,83	
	IV	1.511,25	1.648,64	1.813,50	2.518,75	2.747,73	3.022,50	
	III	1.489,58	1.625,00	1.787,50	2.482,64	2.708,33	2.979,17	
	II	1.467,92	1.601,36	1.761,50	2.446,53	2.668,94	2.935,83	
	I	1.446,25	1.577,73	1.735,50	2.410,42	2.629,55	2.892,50	

CARGO	CARGA HORÁRIA:		24 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021	01/04/2020	01/10/2020	01/03/2021
AUXILIAR DE SAÚDE	XX	1.549,17	1.690,00	1.859,00	2.581,94	2.816,67	3.098,33	
	XIX	1.542,13	1.682,32	1.850,55	2.570,21	2.803,86	3.084,25	
	XVIII	1.535,08	1.674,64	1.842,10	2.558,47	2.791,06	3.070,17	
	XVII	1.528,04	1.666,95	1.833,65	2.546,74	2.778,26	3.056,08	
	XVI	1.521,00	1.659,27	1.825,20	2.535,00	2.765,45	3.042,00	
	XV	1.513,96	1.651,59	1.816,75	2.523,26	2.752,65	3.027,92	
	XIV	1.506,92	1.643,91	1.808,30	2.511,53	2.739,85	3.013,83	
	XIII	1.499,88	1.636,23	1.799,85	2.499,79	2.727,05	2.999,75	
	XII	1.492,83	1.628,55	1.791,40	2.488,06	2.714,24	2.985,67	
	XI	1.485,79	1.620,86	1.782,95	2.476,32	2.701,44	2.971,58	
	X	1.478,75	1.613,18	1.774,50	2.464,58	2.688,64	2.957,50	
	IX	1.471,71	1.605,50	1.766,05	2.452,85	2.675,83	2.943,42	
	VIII	1.464,67	1.597,82	1.757,60	2.441,11	2.663,03	2.929,33	
	VII	1.457,63	1.590,14	1.749,15	2.429,38	2.650,23	2.915,25	
	VI	1.450,58	1.582,45	1.740,70	2.417,64	2.637,42	2.901,17	
	V	1.443,54	1.574,77	1.732,25	2.405,90	2.624,62	2.887,08	
	IV	1.436,50	1.567,09	1.723,80	2.394,17	2.611,82	2.873,00	
	III	1.429,46	1.559,41	1.715,35	2.382,43	2.599,02	2.858,92	
	II	1.422,42	1.551,73	1.706,90	2.370,69	2.586,21	2.844,83	
	I	1.415,38	1.544,05	1.698,45	2.358,96	2.573,41	2.830,75	

LEI N° 6.524, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, os Anexos II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos; e XI – Projeção de Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 31 de março de 2020.

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019**ANEXO II****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020****ANEXO DE METAS FISCAIS**

(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS****INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o quadriênio 2020-2023.

A previsão da arrecadação a seguir para os exercícios de 2020 a 2023 considera a alteração da projeção dos benefícios tributários para o período em razão da inclusão das seguintes propostas de concessão de benefícios: *i) anistia e remissão no âmbito de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020; ii) redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre a carne de frango e do leite UHT (acréscimo ao benefício já existente para a cesta básica regulamentado no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, fundamentado no Convênio ICMS 128/94); iii) crédito presumido do ICMS na saída interna de cerveja e chope artesanais produzidos por microcervejaria; e iv) redução de base de cálculo do ISS para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária.* A alteração se fundamenta nos Despachos SEI-GDF SEE/CAB (30444742) e SEE/C/SEF/ASSESP (doc. 31260226), consignados nos autos do processo SEI 00040-00029863/2019-38, e no Estudo Técnico SEI-GDF n.º 5/2019 - SEE/C/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 32476453) do processo 00040-00029863/2019-38).

A previsão considera, ainda, a concessão dos seguintes benefícios tributários: *redução de alíquota e/ou isenção na "saída interna de álcool gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas.";* e crédito presumido do ICMS sobre a "base de cálculo da substituição tributária de cerveja e

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA

Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO

Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa CivilRAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos OficiaisANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação